



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.774 /

“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI N. 9.450, DE 22 DE ABRIL DE 2021, PARA TORNAR PÚBLICAS AS LISTAS DE ESPERA DOS INSCRITOS PARA VAGAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – PMJ.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo na Lei n. 9.450, de 22 de abril de 2021, para tornar públicas as listas de espera dos inscritos para vagas no Programa Municipal da Juventude – PMJ.

Art. 2º A Lei n. 9.450, de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

“.....

Art. 3º-B Deverá ser dada publicidade, aplicando-se as determinações desta Lei, às listas de espera dos inscritos para vagas em cada uma das unidades do Programa Municipal da Juventude – PMJ.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1331, de 20 / 11 /2023.